



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº06/2020

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de Serviços de Telecomunicações, em especial Outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de: voz e dados por meio de rede móvel, com cobertura Nacional em Roaming. Será acrescido ao serviço, o **fornecimento dos chips com tecnologia, no mínimo, 4.0G** para ser utilizado pelos tomadores do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de serviços de telecomunicações para comunicação, assinatura e tráfego de voz e dados por meio de rede móvel, com cobertura Nacional em Roaming, com fornecimento de chips (tecnologia, no mínimo, 4.0G).	Serviço	15

1.2. Fará parte do serviço prestado, no mínimo:

1.2.1. Serviço de voz ilimitado, incluindo DDD, para todas as operadoras;

1.2.2. Serviço de dados, com tecnologia mínima 4.0G, com capacidade de, no mínimo, 10.0GB mensais;

1.2.3. Serviço de SMS ilimitado para todas as operadoras.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global do item.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se às empresas especializadas em telecomunicações que possuam outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, pelo sistema digital pós-pago.

2.2. A contratação deste serviço visa proporcionar comunicação móvel aos Servidores do CRF-RJ nas atividades pertinentes à mesma, desde o acompanhamento da execução dos programas e fiscalização da aplicação dos recursos e Atividades Administrativas locais e/ou em deslocamentos

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Jorge P. S. Albuquerque
Advogado
OAB-RJ: 181162
CRF-RJ

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



no território nacional, com uso acessório de Serviços de Longa Distância, além de serviços de valor agregado ao de telecomunicações e das facilidades inerentes a prestação dos serviços com comunicação e tráfego de voz e dados - em diversas possibilidades tecnológicas à disposição do mercado.

- 2.3. A contratação tem amparo, ainda, na necessidade deste Conselho manter o bom andamento das suas atividades através de celeridade na tomada de decisões que necessitam de imediata execução, a fim de que os prejuízos à administração autárquica decorrentes de eventual demora sejam evitados ou minimizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A presente contratação é a solução para o risco de interrupção do serviço de Telefonia Móvel Pessoal – que atualmente é prestado a esse Conselho pela operadora CLARO S.A. – com o decurso do prazo contratual estabelecido no artigo 57, II da Lei 8.666/1993.
- 3.2. Além de promover a continuidade do objeto, busca-se a adequação das especificidades do serviço atualmente prestado às tecnologias atuais e às novas necessidades do CRF-RJ.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. São os requisitos que a solução CONTRATADA deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Assim, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Requisitos do Serviço a ser Prestado	
Requisito	Especificação Mínima
Pacote de dados	Tecnologia mínima 4.0G, com capacidade de, no mínimo, 10.0GB mensais
Serviço de Voz	Ilimitado
SMS	Ilimitado

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 5.2. O serviço a ser contratado contempla tecnologias e conhecimento técnico-especializado, havendo, em parte, a necessidade da promoção de transferência de conhecimentos, e da supervisão pelo setor técnico da autarquia CONTRATANTE;
- 5.3. No que se refere à cobertura do serviço, há exigência de que esta seja ampla e satisfatória, em atendimento ao objeto, considerando o deslocamento contínuo dos funcionários da CONTRATANTE;
- 5.4. Conforme orientações da IN SLTI/MPOG nº05/2017 e da IN SLTI/MPOG nº01/2010, constituem também obrigações da CONTRATADA:
 - 5.4.1. Observar o Decreto nº9.178/17 e a Lei nº12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, consultando o Guia Prático de Licitações Sustentáveis (AGU), no que concerne aos requisitos ambientais, pela especificação do objeto (verificar os itens "Lixo Eletrônico" e "Pilhas e Baterias).
- 5.5. A empresa Contratada deverá disponibilizar uma Consultoria Exclusiva de Relacionamento, em Praça Local, para atendimento das solicitações e demandas atinentes à contratação, bem como disponibilizar um Canal On Line, para atendimento a chamados de ordem técnica, quando solicitada.
- 5.6. Declaração do participante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste termo de referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.
- 6.2. Os serviços contratados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 6.3. Os chips deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, que será através do envio de um e-mail pelo Serviço de Administração do CRF-RJ.
- 6.4. A entrega deverá ser agendada através do endereço eletrônico adm1@crf-rj.org.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, podendo ser realizada de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 17h00, na sede do CRF-RJ, situada na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20270-244, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 17h00, aos cuidados do Serviço de Administração.
- 6.5. As entregas observarão o seguinte procedimento:
 - 6.5.1. Recebimento Provisório: o material/serviço será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias após recebimento da nota fiscal, mediante recibo, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 6.5.2. Recebimento Definitivo: o material/serviço será recebido definitivamente após verificação do atendimento às especificações requeridas neste Termo de Referência, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório. O aceite definitivo do material/serviço será efetuado pelo funcionário designado pelo CRF-RJ, que emitirá um Certificado de Aceitação, para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.
- 6.6. O CRF-RJ recusará o material, objeto do presente Termo de Referência, caso o mesmo seja entregue das seguintes maneiras:
- 6.6.1. Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada;
 - 6.6.2. Entregues em desacordo com o modelo aprovado;
 - 6.6.3. Apresente vícios, defeitos ou incorreções;
 - 6.6.4. Não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.7. O material que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser retirado das dependências do CRF-RJ, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação, e a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realização da entrega do material que atenda as especificações requeridas neste Termo de Referência.
- 6.8. A emissão do Certificado de Aceitação dos produtos, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CRF-RJ as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 7.1. Os atores que participarão da gestão do contrato, segundo definição da portaria nº1017/2019.
- 7.2. A comunicação será realizada através de e-mail (adm1@crf-rj.org.br) ou através de telefone (21) 3872-9200.
- 7.3. Tendo em vista a ausência de possíveis falhas qualitativas relevantes para este tipo de serviço, não será utilizado o instrumento de medição de resultado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Farmácia – CRF/RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecer os materiais e utilizar tecnologia adequada, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF/RJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11. Executar o serviço com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 9.17. Cumprir todas as normas legais de segurança, postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, na qualidade e quantidade contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material fornecido para a execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.10. O fiscal técnico deverá, quando solicitado, apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.4.1. o prazo de validade;
 - 13.4.2. a data da emissão;
 - 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.4.5. o valor a pagar; e
 - 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 16.1.5. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 16.2.2. **Multa de:**
 - 16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3. Sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
3	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF/RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF/RJ e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o CRF/RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, o CRF/RJ verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 17.1.1. SICAF, ou outro meio adequado para verificação das certidões de regularidade junto aos órgãos governamentais;
- 17.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 17.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



20

- 17.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.1.3.1.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 17.1.4. Constatada a existência de sanção, o setor responsável pela contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 17.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do participante será verificada por meio de documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 17.2.1. É dever do participante atualizar previamente as comprovações constantes nos bancos de dados para que estejam vigentes na data da apreciação das propostas apresentadas para esta contratação direta, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 17.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Administração lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 17.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 17.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.5. **Habilitação jurídica:**
- 17.5.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.5.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 17.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.5.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 17.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 17.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.6.7. caso o participante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.6.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando couber;
- 17.6.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber;
- 17.6.10. caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7. Qualificação Econômico-Financeira:

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 17.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do participante;
- 17.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses;
- 17.7.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 17.7.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 17.7.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 17.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

17.8. Qualificação Técnica:

- 17.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 17.8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- 17.8.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



23

- 17.8.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 17.8.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 17.8.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.8.1.5. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.9. Tratando-se de participantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 17.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste termo de referência, o participante será declarado vencedor. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência.
- 17.11. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente Contratação Direta, caso haja perda de interesse no objeto total.
- 18.2. Fica eleito o foro da subseção judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Atendendo ao disposto na legislação pertinente, bem como recomendações do manual do Tribunal de Contas da União, eu, Tania Maria Lemos Mouço, declaro estar de acordo com as informações constantes neste termo de referência.

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



(TÂNIA MARIA LEMOS MOUÇO – Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro)

Município do Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

Tânia Maria Lemos Mouço

TR ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES

TR CONFERIDO E APROVADO
PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TR CONFERIDO E
APROVADO PELO SETOR DE
TI

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO PELA PRESIDENTE
TANIA MARIA LEMOS MOUÇO

[Handwritten signatures in blue ink]